



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019.

Súmula: DISPÕE SOBRE NOVA CARGA HORÁRIA PARA O CARGO DE MEDICO, MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO PEDIATRA, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 657/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL APROVOU, E EU, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A carga horária do Cargo de **Médico, Médico Ginecologista e Médico Pediatra**, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 representada pela simbologia 'X' passará a vigor com a seguinte alteração:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	ATUAL	NOVA
MEDICO	40 HORAS	20 HORAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	ATUAL	NOVA
MEDICO GINECOLOGISTA	40 HORAS	20 HORAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	ATUAL	NOVA
MEDICO PEDIATRA	40 HORAS	20 HORAS

Art. 2º - A descrição analítica dos cargos mencionados nos artigos anteriores está previsto no anexo I desta Lei, que incorporará e/ou substituirá, para todos os efeitos, as disposições do anexo II da Lei Municipal nº 657/2013.

Art. 3º - A carreira do Médico, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, prevista no anexo II desta Lei, serão incorporados aos anexos III a VI da Lei Municipal nº 657/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol, 21 de novembro de 2019.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Município de Farol
